



# MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Aviso de

## **DISPENSA ELETRÔNICA**

**01/2026**

### **CONTRATANTE (UASG)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ (987171)**

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Medicina Veterinária, abrangendo as áreas de Controle de Vetores e Zoonoses e Bem-Estar Animal, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Tapirái/SP.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 30.974,00 (trinta mil, novecentos e setenta e quatro reais)**

### **PERÍODO DE PROPOSTAS**

De **07/07/2026** às **08h**

Até **10/07/2026** às **09h**

### **PERÍODO DE LANCES**

De **10/07/2026** às **09h**

Até **10/07/2026** às **15h**

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO.**



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ...	5
4. FASE DE LANCES .....	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO .....	10
8. SANÇÕES.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 15145/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Tapiraí, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Link: <https://www.comprasnet.gov.br>

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Medicina Veterinária, abrangendo as áreas de Controle de Vetores e Zoonoses e Bem-Estar Animal, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Tapiraí/SP por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de Medicina Veterinária nas áreas de Controle de Vetores e Zoonoses e Bem-Estar Animal.	Hora	720	R\$ 43,02	R\$ 30.974,40

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas*.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

## 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (*um real*).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da Estado de São Paulo - TCE;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeenados>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de contratação, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo*



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

*para assinatura, mediante meio eletrônico informado na Proposta, para que seja assinado e devolvido.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.13.1.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.3. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Tapiraí/SP, 06 de julho de 2026

**Araldo Todesco**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. Do Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Medicina Veterinária, abrangendo as áreas de Controle de Vetores e Zoonoses e Bem-Estar Animal, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Tapirái/SP, pelo prazo de 6 (seis) meses, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, totalizando 720 (setecentas e vinte) horas, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. A presente contratação tem caráter temporário, justificada pela vacância do cargo efetivo de Médico Veterinário, decorrente de exoneração a pedido formalizada pela Portaria nº 037/2026, de 17 de março de 2026, e pelo tempo necessário para a realização de novo concurso público destinado ao provimento definitivo do cargo.

1.1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item no sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste instrumento.

#### 1.2. Dos Prazos

1.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual ou do início efetivo da prestação dos serviços, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso persista a necessidade e haja disponibilidade orçamentária.

1.2.2. A prorrogação somente será admitida mediante demonstração de vantajosidade para a Administração, manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA e disponibilidade de dotação orçamentária no exercício correspondente.

1.2.3. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Autorização para Início dos Serviços (AIS) pela PREFEITURA.

1.2.4. Quando a não execução adequada dos serviços decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo a PREFEITURA optar pela extinção do contrato.

#### 1.3. Da Subcontratação

1.3.1. É vedada a subcontratação total e parcial do objeto.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O Município de Tapirái/SP possui, em seu quadro de pessoal, o cargo de Médico Veterinário lotado na Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelas atividades de Controle de Vetores e Zoonoses e de Bem-Estar Animal, abrangendo vigilância sanitária, controle populacional de animais, prevenção e combate a zoonoses, fiscalização sanitária veterinária, inspeção de produtos de origem animal, atendimento a ocorrências de maus-tratos, responsabilidade técnica pelo Canil Municipal e pela sala de vacinação perante o CRMV-SP, além das demais atribuições inerentes ao cargo.

2.3. O único servidor que ocupava o referido cargo efetivo solicitou exoneração, que foi deferida e formalizada pela Portaria nº 037/2026, de 17 de março de 2026. Com a vacância do cargo, o



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Município deixou de contar com profissional habilitado para a execução das atribuições técnicas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.4. A ausência de Médico Veterinário em exercício configura risco concreto à saúde pública municipal, comprometendo o cumprimento das metas de cobertura vacinal antirrábica, a resposta oportuna a casos suspeitos de zoonoses de notificação compulsória e a execução das ações de controle vetorial previstas nos programas nacionais e estaduais, podendo acarretar sanções ao Município no âmbito dos repasses do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

2.5. Considerando que o provimento definitivo do cargo somente poderá ocorrer mediante concurso público, procedimento cujo prazo de conclusão é estimado em período superior a 6 meses, faz-se necessária a presente contratação temporária para garantir a continuidade dos serviços essenciais enquanto se adotam as providências para o preenchimento definitivo da vaga.

2.6. A contratação fundamenta-se no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações de necessidade pública reconhecida, bem como no princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos consagrado no art. 37 da Constituição Federal e no dever de assistência à saúde estabelecido no art. 196 da Carta Magna.

2.7. A adoção da forma eletrônica para a dispensa de licitação decorre do disposto no art. 75, § 3.º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a preferência pelo processamento eletrônico para os casos de dispensa de licitação, com publicidade e ampla concorrência.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada que disponibilize ao Município profissional Médico Veterinário devidamente habilitado, para exercer as atribuições dos Serviços de Controle de Vetores e Zoonoses e de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Saúde de Tapirái/SP, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

3.2. Sem prejuízo de outras atividades que venham a ser demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as atribuições mínimas a serem desenvolvidas pelo profissional Médico Veterinário disponibilizado pela CONTRATADA compreendem:

#### 3.2.1. Controle de Vetores e Zoonoses:

I – atuar na vigilância e no controle de zoonoses, assim compreendidas as doenças transmissíveis entre animais e seres humanos, inclusive raiva, leishmaniose, leptospirose e esporotricose, mediante o monitoramento de casos suspeitos e confirmados, a investigação de surtos e a definição de estratégias de controle e prevenção;

II – orientar a população quanto às medidas de prevenção de zoonoses;

III – realizar a eutanásia de animais de relevância para a saúde pública, quando tecnicamente indicada e em conformidade com a legislação vigente e com as normas do CFMV;

IV – proceder ao recolhimento e à guarda de animais, quando cabível, no âmbito das ações de saúde pública;

V – realizar a notificação compulsória de doenças e executar inquéritos epidemiológicos, conforme a Portaria MS/GM nº 264/2020;

VI – coordenar, executar e avaliar ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde;

VII – zelar pela adequada manutenção e funcionamento da sala de vacinação, e exercer a responsabilidade técnica da sala de vacinas perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-SP;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- VIII – coletar amostras biológicas, tais como sangue, tecidos e secreções, para encaminhamento a laboratórios oficiais de referência;
- IX – avaliar animais agressivos ou suspeitos de enfermidades de relevância para a saúde pública;
- X – atuar de forma integrada com a Vigilância Sanitária e com os órgãos municipais de meio ambiente;
- XI – promover a inspeção e a fiscalização sanitária em estabelecimentos de produção, manipulação, armazenamento e comercialização de produtos de origem animal, verificando sua qualidade e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente, podendo emitir o Selo de Inspeção Municipal – SIM, nos termos da legislação aplicável;

### 3.2.2. Bem-Estar Animal:

- XII – zelar e exercer a responsabilidade técnica pelo Canil Municipal perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-SP;
- XIII – atuar na promoção do bem-estar animal, compreendendo, dentre outras ações, o registro geral de animais, chipagem, atendimento de ocorrências de maus-tratos, a execução de programas de adoção, campanhas de conscientização, esterilização e incentivo à posse responsável;
- XIV – auxiliar no recolhimento e guarda de animais de relevância para a saúde pública, bem como daqueles envolvidos em situações excepcionais relacionadas ao bem-estar animal ou à proteção da coletividade;
- XV – realizar cirurgias e procedimentos emergenciais, quando houver indicação técnica e disponibilidade operacional do serviço, em animais vítimas de maus-tratos;
- XVI – intervir em situações caracterizadas como acúmulo de animais (hoarding), articulando ações com órgãos de assistência social, meio ambiente e segurança pública, quando necessário;
- XVII – participar de ações emergenciais e de resposta a desastres envolvendo animais;
- XVIII – promover ações educativas em escolas e comunidades, abordando temas de saúde pública veterinária, bem-estar animal e prevenção de zoonoses;
- XIX – exercer outras atribuições correlatas às áreas de Controle de Vetores, Zoonoses e Bem-Estar Animal, nos termos da legislação vigente.

3.3. A Administração Municipal disponibilizará à CONTRATADA os seguintes recursos para a execução dos serviços: instalações físicas na Secretaria Municipal de Saúde e no Canil Municipal; veículo oficial para deslocamento em campo; insumos, vacinas, materiais cirúrgicos e equipamentos necessários às ações de campo; acesso aos sistemas de informação em saúde.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Da Garantia da Contratação

4.1.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo risco contratual identificado, a natureza temporária do objeto e o valor estimado da contratação.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Da Execução dos Serviços



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

5.1.1. Os serviços serão prestados conforme as condições de execução descritas neste Termo de Referência, em atendimento aos padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), abrangendo as áreas de Controle de Vetores e Zoonoses e de Bem-Estar Animal.

5.1.2. A carga horária mínima semanal é de 30 (trinta) horas, totalizando 720 (setecentas e vinte) horas no período contratual de 6 (seis) meses, distribuídas de segunda a sexta-feira, nos horários a serem estabelecidos de comum acordo entre a CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.3. Em situações excepcionais de emergência sanitária, surtos de zoonoses ou realização de campanhas de vacinação, a CONTRATADA deverá garantir a presença do profissional fora do horário regular, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme demanda da PREFEITURA.

## 5.2. Da Preparação para a Execução dos Serviços

5.2.1. A CONTRATADA apresentará à PREFEITURA, em até 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- Identificação do Médico Veterinário que executará os serviços, com nome completo, CPF, número de inscrição no CRMV-SP e situação cadastral atualizada;
- Declaração de que o profissional indicado não possui vínculo empregatício com a PREFEITURA de Tapiraí ou com outro ente público que implique incompatibilidade de horários;
- Cópia da certidão de regularidade do profissional junto ao CRMV-SP;
- Dados bancários para fins de pagamento.

5.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar à PREFEITURA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no quadro de profissionais alocados para a execução dos serviços, procedendo à substituição por profissional de qualificação equivalente.

## 5.3. Do Início da Prestação dos Serviços

5.3.1. Será emitida Autorização para Início de Serviços (AIS) após o cumprimento das exigências do item 5.2. Os serviços deverão ter início em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da AIS.

5.3.2. A PREFEITURA disponibilizará previamente ao início dos serviços: sala de trabalho adequada na Secretaria Municipal de Saúde; mobiliário básico; equipamentos de proteção individual; veículo para atividades de campo.

## 5.4. Do Término da Prestação dos Serviços e Recebimento

5.4.1. Ao final de cada período de medição mensal, a CONTRATADA apresentará relatório de atividades realizadas, contendo: número de horas efetivamente prestadas, discriminadas por semana; relação das ações executadas por categoria (vigilância, fiscalização, campanhas, atendimento de notificações, controle de zoonoses, bem-estar animal, cirurgias emergenciais, ações educativas e demais atividades previstas no item 3.2); resultados quantitativos e qualitativos; pendências e recomendações.

5.4.2. O recebimento provisório dos serviços se dará mediante atestação do Fiscal do Contrato, após conferência do relatório de atividades. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não haja irregularidades a sanar.

5.4.3. Havendo irregularidades, a PREFEITURA notificará a CONTRATADA, que terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a devida regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## 5.5. Do Local e do Horário da Prestação dos Serviços



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

5.5.1. Os serviços serão prestados nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde de Tapirái/SP, situada à Rua Augusto Moritz, nº 305, Centro, Tapirái/SP, CEP 18180-019, e em campo, nos demais locais do território municipal onde se fizerem necessárias ações de vigilância e controle.

5.5.2. Os atendimentos serão realizados preferencialmente nos dias úteis, com carga horária mínima de 6 (seis) horas diárias, em 5 (cinco) dias por semana, de modo a garantir a regularidade e a continuidade dos serviços.

5.5.3. Em caso de necessidade de alteração dos dias ou horários, a CONTRATADA comunicará a PREFEITURA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

5.5.4. A PREFEITURA poderá, a seu critério e mediante comunicação prévia, ajustar o cronograma em função de necessidades operacionais ou de saúde pública.

## 5.6. Da Equipe de Trabalho

5.6.1. A CONTRATADA deverá alocar Médico Veterinário habilitado, com registro ativo no CRMV-SP e com experiência compatível com as atividades de controle de vetores e zoonoses, para a execução dos serviços, garantindo a continuidade das ações inclusive em caso de férias, licenças, afastamentos ou desligamento do profissional alocado.

5.6.2. O profissional substituto deverá apresentar qualificação técnica equivalente e os documentos de habilitação correspondentes, que serão apresentados à PREFEITURA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início da substituição, exceto em caso de emergência devidamente justificada.

5.6.3. A PREFEITURA poderá, mediante solicitação devidamente motivada, solicitar a substituição de profissional que apresente conduta inadequada, negligência, imperícia técnica ou qualquer comportamento incompatível com a dignidade dos serviços públicos de saúde.

## 5.7. Do Preposto

5.7.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto, que será seu representante para tratar de todos os assuntos de ordem contratual, podendo ser o próprio Médico Veterinário responsável técnico pela execução dos serviços.

5.7.2. O preposto deverá comparecer presencialmente, quando solicitado para resolução de assunto urgente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na sede da PREFEITURA ou no local de prestação dos serviços.

5.7.3. Considera-se como endereço da Sede da PREFEITURA a Rua Augusto Moritz, nº 305, Centro, Tapirái/SP, CEP 18180-019.

5.7.4. O preposto deverá estar disponível por telefone ou outro meio de comunicação digital durante o horário de trabalho pactuado.

## 5.8. Das Obrigações Relativas à Proteção de Dados

5.8.1. Os dados pessoais de animais, proprietários e cidadãos eventualmente coletados no exercício das atividades objeto desta contratação são considerados dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados.

5.8.2. É vedada à CONTRATADA a utilização ou divulgação de qualquer dado ou informação obtida em decorrência da execução do contrato para finalidade diversa da prestação dos serviços contratados, inclusive após o término do contrato.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## 6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos causados à PREFEITURA, à população ou a terceiros decorrentes de atos de seus profissionais.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, em especial a regularidade do profissional perante o CRMV-SP.

6.1.3. Observar a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguridade social aplicável aos seus profissionais, sendo exclusivamente responsável pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício, sem qualquer solidariedade da PREFEITURA, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer profissional que deixe de atender aos requisitos de habilitação exigidos ou que seja solicitado pela PREFEITURA nos termos deste Termo de Referência.

6.1.5. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, sem interrupções, nos dias e horários pactuados, comunicando com antecedência qualquer impedimento.

6.1.6. Apresentar à PREFEITURA, mensalmente, relatório de atividades e as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista necessárias à liquidação, quando solicitadas.

6.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente pela indevida divulgação.

6.1.8. Comprometer-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública.

6.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.10. Utilizar os recursos, equipamentos e instalações disponibilizados pela PREFEITURA exclusivamente para a execução dos serviços contratados.

6.1.11. Apresentar o responsável técnico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados de solicitação da PREFEITURA, para reuniões, vistorias, fiscalizações e demais atos necessários à boa gestão contratual.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

### 7.1. Cabe à PREFEITURA:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados na figura do Gestor e do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Disponibilizar espaço físico adequado à prestação dos serviços, com sala de trabalho, mobiliário básico, EPs, veículo oficial para atividades de campo e os insumos necessários à execução das ações.

7.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, assinalando prazo para a correção.

7.1.6. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações e demais elementos necessários à boa execução dos serviços, incluindo os protocolos municipais de vigilância em saúde.

7.1.7. A fiscalização da PREFEITURA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. Promover a indicação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato antes da assinatura do instrumento contratual.

## 8. DO MODELO DE GESTÃO, DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidores formalmente designados pela PREFEITURA, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 8.2. Compete ao Gestor do Contrato:

8.2.1. Conhecer e acompanhar as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.

8.2.2. Emitir a Autorização para Início de Serviços (AIS).

8.2.3. Instruir os pedidos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato.

8.2.4. Verificar mensalmente o relatório de atividades e controlar o saldo de horas do contrato, autorizando a emissão das Notas Fiscais.

8.2.5. Verificar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA e encaminhar o processo de pagamento.

8.2.6. Manter registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, para fins de avaliação de desempenho e eventuais sanções.

### 8.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

8.3.1. Acompanhar presencialmente a regularidade da prestação dos serviços, conferindo a frequência e as horas prestadas pelo profissional indicado pela CONTRATADA.

8.3.2. Atestar mensalmente o relatório de atividades da CONTRATADA, após verificação da compatibilidade com as horas efetivamente trabalhadas e com as ações descritas.

8.3.3. Verificar periodicamente a regularidade do registro do profissional junto ao CRMV-SP.

8.3.4. Registrar e comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços, instruindo o processo para as providências cabíveis.

8.3.5. Emitir a guia de recolhimento do ISS sobre as Notas Fiscais, quando aplicável, com inclusão nos autos do processo de pagamento.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 9.1. Da Medição

9.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no número de horas efetivamente prestadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência do relatório de



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

atividades apresentado pela CONTRATADA e do controle de frequência mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2. A CONTRATADA apresentará à PREFEITURA, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório mensal de atividades contendo: total de horas prestadas, discriminadas por semana e por atividade; ações executadas em cada área de atuação; resultados alcançados; pendências e recomendações.

9.1.3. Recepcionado o relatório, a PREFEITURA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, procederá à conferência das horas e das atividades e, estando regular, autorizará a emissão da Nota Fiscal correspondente.

9.1.4. A apresentação parcial ou com incorreções interrompe a contagem do prazo de pagamento, sendo esta reiniciada após a regularização pela CONTRATADA.

9.1.5. O pagamento será proporcional às horas efetivamente prestadas e atestadas, não sendo devido qualquer valor por horas não cumpridas, salvo nas hipóteses previstas em lei ou no contrato.

## 9.2. Do Pagamento

9.2.1. As Notas Fiscais de Serviços deverão ser emitidas pela CONTRATADA em nome da Prefeitura Municipal de Tapiraí, CNPJ nº 46.392.415/0001-38, e encaminhadas ao Gestor do Contrato para instrução do pagamento.

9.2.2. Recebidas as Notas Fiscais e estando a documentação em ordem, o Gestor do Contrato atestará a medição e encaminhará para pagamento.

9.2.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto do Fiscal do Contrato, por meio de transferência bancária para conta corrente da CONTRATADA.

9.2.4. Sobre o valor dos pagamentos incidirão os descontos relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços) e demais tributos previstos na legislação vigente, de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.5. No caso de eventual mora no pagamento por culpa exclusiva da PREFEITURA, o valor devido será acrescido de atualização financeira pela variação do IPCA, calculada pro rata die, desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6. Fica vedado o pagamento antecipado, bem como qualquer forma de pagamento por horas não efetivamente prestadas e devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

## 10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 10.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento

10.1.1. A CONTRATADA será selecionada por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal pertinente, com processamento pelo sistema Compras.gov.br ou plataforma equivalente.

10.1.2. O critério de julgamento adotado é o de Menor Preço por Hora, com modo de disputa aberto, em conformidade com o art. 36, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Não serão aceitas propostas com preço unitário por hora superior à mediana apurada na Pesquisa de Preços nº 3/2026 (UASG 987171 – Compras.gov.br), correspondente a R\$ 43,02 (quarenta e três reais e dois centavos) por hora, que constitui o valor máximo aceitável para fins desta contratação.

10.1.4. Somente poderão apresentar propostas pessoas jurídicas, sendo vedada a participação de pessoas físicas, nos termos do item 4.2.1 deste Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## 10.2. Do Regime de Execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Unitário (por hora prestada), com pagamento mensal proporcional às horas efetivamente prestadas e atestadas.

## 10.3. Das Exigências de Habilitação

10.3.1. Respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar da dispensa eletrônica pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços veterinários ou de saúde pública animal, que comprovem possuir em seu quadro profissional Médico Veterinário com registro ativo no CRMV-SP e que apresentem todos os documentos exigidos.

### 10.3.2. Da Habilitação Jurídica:

10.3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo societário, com objeto social compatível com o da presente contratação;

10.3.2.2. Documentos de identificação dos sócios e/ou administradores com poderes de representação.

### 10.3.3. Da Qualificação Técnico-Profissional:

10.3.3.1. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de profissionais, na data da dispensa eletrônica, ao menos 1 (um) Médico Veterinário com registro ativo no conselho de classe, mediante apresentação de cópia do cartão ou certificado de registro expedido pelo conselho;

### 10.3.4. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação ativa;

10.3.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

10.3.4.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN);

10.3.4.4. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF);

10.3.4.5. Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3.4.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;

10.3.4.7. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

10.3.4.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (vedação ao trabalho de menores).

### 10.3.5. Da Habilitação Econômico-Financeira:

10.3.5.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, pela prestação de serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, pelo descumprimento das obrigações contratuais ou pela prática de condutas vedadas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não causem dano à Administração ou à execução do objeto;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações, até o limite de 10% (dez por cento);

Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial grave;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, § 4.º, da Lei nº 14.133/2021;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves previstos em lei.

11.2. As sanções serão aplicadas mediante prévio processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

## 12. DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS REFERENCIAIS

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd.	Preço Unit. Ref.	Valor Total Ref.
1	Prestação de serviços técnicos de Medicina Veterinária nas áreas de Controle de Vetores e Zoonoses e Bem-Estar Animal.	Hora	720	R\$ 43,02	<b>R\$ 30.974,40</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:</b>					<b>R\$ 30.974,40</b>

Fonte: Pesquisa de Preços nº 3/2026 – UASG 987171 – Compras.gov.br (Relatório emitido em 09/06/2026). Método adotado: Mediana – R\$ 43,02/hora.

### ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

## 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

### 1.1 Identificação e Contextualização da Necessidade

O Município de Tapiraí, localizado na Região Metropolitana de Sorocaba, Estado de São Paulo. Por tratar-se de município de pequeno porte, o quadro técnico especializado da Administração Municipal é reduzido, o que torna cada cargo de nível superior com função regulamentada estratégico para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A Secretaria Municipal de Saúde mantém, entre suas competências institucionais, o Serviço de Controle de Vetores e Zoonoses, atividade de vigilância em saúde.

O servidor que ocupava o cargo de Médico Veterinário – único profissional da categoria em exercício no Município – solicitou exoneração, a qual foi deferida e formalizada pela Portaria nº 037/2026, de



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

17 de março de 2026. Com a vacância do cargo, a Administração Municipal passou a não contar com profissional habilitado para a execução das atividades técnicas inerentes ao Controle de Vetores, Zoonoses e bem estar animal, que incluem, entre outras:

- Coordenação e execução das ações de vigilância epidemiológica de zoonoses;
- Supervisão técnica das atividades de controle populacional de animais domésticos (cães e gatos), incluindo ações de captura, castração e recolhimento;
- Responsabilidade técnica pelas ações de vigilância e controle da raiva animal, leishmaniose visceral canina, leptospirose e demais zoonoses endêmicas;
- Fiscalização de estabelecimentos que mantêm animais (clínicas veterinárias, canis, pet shops, agroindústrias), no âmbito da vigilância sanitária municipal;
- Emissão de laudos, pareceres técnicos e respostas a notificações e interdições relacionadas à saúde animal e ambiental;
- Participação em campanhas de vacinação antirrábica e ações integradas de saúde pública;
- Atuação conjunta com a Vigilância Sanitária e a Vigilância Epidemiológica nas situações de surto e emergências de saúde pública relacionadas a zoonoses.

A ausência de profissional habilitado para o exercício dessas funções configura risco concreto à saúde pública local, na medida em que compromete o cumprimento das metas de cobertura vacinal, a resposta oportuna a casos suspeitos de zoonoses de notificação compulsória e a execução das ações de controle vetorial previstas nos programas nacionais e estaduais de saúde, podendo acarretar, inclusive, sanções ao Município.

Diante do exposto, a necessidade de contratação temporária de Médico Veterinário pelo prazo de 6 (seis) meses fundamenta-se na imperiosa continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, cuja interrupção causaria prejuízo direto à população do Município de Tapirái/SP, e na impossibilidade de provimento imediato do cargo por meio de concurso público, procedimento que demanda prazo superior ao ora pleiteado para sua conclusão.

## 2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 Requisitos de Habilitação Profissional

Para o atendimento pleno das necessidades identificadas, o profissional a ser contratado deverá preencher os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Diploma de graduação em Medicina Veterinária, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), expedido por instituição de ensino superior autorizada;
- Registro ativo no Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) ou no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), com situação regular e sem restrições ao exercício profissional;
- Experiência comprovada em atividades de vigilância sanitária e epidemiológica, controle de vetores e zoonoses ou saúde pública veterinária, preferencialmente no âmbito de entes públicos;
- Disponibilidade para cumprimento de carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas nos dias úteis, com eventual necessidade de atuação nos finais de semana durante campanhas de vacinação e situações de emergência sanitária.

### 2.2 Requisitos de Execução dos Serviços

O profissional contratado deverá observar, no exercício das atribuições, as seguintes condições:



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- Execução dos serviços nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde e demais locais do território municipal onde se fizerem necessárias ações de vigilância e controle;
- Elaboração de relatórios mensais de atividades, a serem submetidos ao gestor do contrato, contendo o registro detalhado das ações executadas, resultados alcançados e eventuais pendências;
- Observância das normas técnicas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e pelos órgãos reguladores da profissão.
- Participação em reuniões técnicas, capacitações e eventos convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades de campo.

## 3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 3.1 Análise das Soluções Disponíveis

Com vistas ao atendimento da necessidade identificada, foram prospectadas as seguintes alternativas de solução no mercado:

Solução	Descrição	Avaliação
<b>Solução 1 – Concurso Público Imediato</b>	Abertura de novo concurso público para provimento efetivo do cargo. Solução definitiva, porém com prazo mínimo de execução estimado em 5 a 7 meses, considerando elaboração do edital, realização das provas, homologação e posse do aprovado.	Inviável no curto prazo. Não resolve a lacuna imediata dos serviços.
<b>Solução 2 – Contratação Temporária de Profissional e/ou empresa</b>	Contratação de profissional Médico Veterinário, pessoa jurídica, por prazo determinado de 6 meses, para atender à necessidade transitória decorrente da vacância do cargo efetivo. Processo célere, com custo menor, atendendo à urgência da situação e à temporalidade da necessidade.	Solução mais adequada: célere, econômica e proporcional à natureza temporária da necessidade.

### 3.2 Justificativa Técnica da Solução Escolhida

A contratação temporária de profissional Médico Veterinário, pessoa jurídica configura-se como a solução tecnicamente mais adequada, economicamente mais vantajosa e juridicamente mais célere para o atendimento da necessidade identificada, pelos seguintes fundamentos:

- Urgência da necessidade: a vacância do cargo, desde março de 2026, sem a devida substituição, coloca em risco a regularidade dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, com potencial descumprimento de metas pactuadas com o Estado e a União;
- Temporalidade da contratação: a necessidade tem natureza transitória, limitada ao período necessário para a conclusão do novo concurso público, o que afasta a pertinência de soluções definitivas ou de maior complexidade administrativa;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- Disponibilidade de mercado: o levantamento de mercado demonstrou a existência de profissionais habilitados na região com interesse e disponibilidade para a prestação dos serviços nas condições ora requeridas.

## 4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação temporária, de 1 (um) profissional com diploma de graduação em Medicina Veterinária e registro ativo no CRMV-SP, para exercer as atribuições do cargo de Médico Veterinário junto à Secretaria Municipal de Saúde de Tapiraí/SP, nas atividades de Controle de Vetores e Zoonoses.

O profissional contratado desenvolverá suas atividades na sede da Secretaria Municipal de Saúde e em campo, conforme as demandas do serviço, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, admitindo-se excepcionalmente a atuação em finais de semana durante a execução de campanhas de saúde pública, mediante compensação ou pagamento de hora-extra, conforme a legislação municipal aplicável.

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, totalizando 720 (setecentas e vinte) horas de prestação de serviços, podendo ser prorrogado, por até igual período, nos termos da legislação pertinente, caso persista a necessidade e a regularidade dos serviços assim o exigir.

As principais atividades a serem executadas pelo profissional contratado compreenderão:

- Coordenação técnica das atividades de controle de vetores e zoonoses do Município;
- Supervisão e participação nas campanhas de vacinação animal;
- Acompanhamento e resposta às notificações de agravos relacionados a zoonoses, com emissão dos laudos e relatórios competentes;
- Fiscalização de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário veterinário, com lavratura de autos de infração quando pertinente;
- Supervisão das atividades de captura, recolhimento e controle populacional de animais domésticos em situação de risco;
- Elaboração de relatórios técnicos mensais de acompanhamento das ações, a serem entregues ao gestor do contrato;
- Participação em reuniões, capacitações e atividades correlatas convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

### 5.1 Memória de Cálculo

A estimativa das quantidades foi elaborada com base na carga horária mínima fixada para o cargo de Médico Veterinário no Município de Tapiraí/SP e no prazo de 6 (seis) meses necessário para a conclusão do concurso público, conforme demonstrado a seguir:

Parâmetro	Referência	Valor
Carga horária semanal mínima	Lei Municipal	30 horas/semanal
Total de horas (120 h/mensal × 6 meses)	Memória de cálculo	<b>720 horas</b>
Unidade de medida adotada	Compras.gov.br	Hora



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Quantidade total a contratar	-	<b>720 unidades</b>
------------------------------	---	---------------------

O cômputo de 720 (setecentas e vinte) horas resulta da multiplicação da carga horária semanal mínima de 30 (trinta) horas pelo número de semanas correspondentes ao prazo contratual de 6 (seis) meses.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

### 6.1 Metodologia de Pesquisa de Preços

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada no Sistema Compras.gov.br, UASG nº 987171, emitida em 09 de junho de 2026, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a pesquisa de preços para aquisições de bens e contratação de serviços em geral.

O valor estimado da contratação, com base na mediana apurada de R\$ 43,02 (quarenta e três reais e dois centavos) por hora, aplicada sobre o quantitativo total de 720 (setecentas e vinte) horas, é:

Item	Quantidade	Valor Unit. (Mediana)	Valor Total Estimado
Serviço de Médico Veterinário – Controle de Vetores e Zoonoses	720 h	R\$ 43,02	<b>R\$ 30.974,40</b>

O valor total estimado da contratação é de R\$ 30.974,40 (trinta mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), devendo a dotação orçamentária adequada ser indicada pelo setor competente nos autos do processo administrativo.

## 7 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A presente contratação é composta por item único e indivisível, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de Medicina Veterinária por um único profissional habilitado, o que torna tecnicamente inviável o parcelamento do objeto. A divisão da prestação de serviço entre dois ou mais profissionais, além de não ser recomendável sob o aspecto técnico da continuidade e responsabilidade das ações, resultaria em dificuldades de coordenação e potencial comprometimento da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

## 8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tapirái/SP, contratações vigentes com objeto correlato ou interdependente que possam interferir na execução da presente contratação temporária ou que demandem maior cuidado no planejamento, ressalvadas as avenças que porventura existam para o fornecimento de insumos, vacinas e materiais utilizados nas campanhas de vigilância sanitária, as quais não guardam relação de dependência funcional direta com o contrato ora planejado.

## 9 – ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

O Município de Tapiraí/SP, na condição de ente federativo de pequeno porte, está em processo gradual de implementação das ferramentas de planejamento exigidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo o Plano de Contratações Anual (PCA). À data de elaboração do presente ETP, o PCA do exercício de 2026 não contempla formalmente a presente contratação, em razão do caráter superveniente e não antecipável da vacância do cargo de Médico Veterinário, decorrente de exoneração voluntária do servidor efetivo.

## 10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo direto garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais de vigilância em saúde, controle de vetores e zoonoses no Município de Tapiraí/SP, com os seguintes resultados esperados:

Nº	Resultado Pretendido
1	Manutenção da regularidade dos serviços de Controle de Vetores e Zoonoses durante o período de vacância do cargo efetivo
2	Cumprimento das metas pactuadas com o Estado e a União em programas de saúde pública
3	Proteção da saúde da população de Tapiraí/SP contra riscos decorrentes de zoonoses e vetores

## 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

- Designação formal de servidor para exercer as funções de Gestor do Contrato e de Fiscal Técnico, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestar os relatórios mensais e efetuar o controle das horas prestadas;

## 12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de Medicina Veterinária para o Controle de Vetores e Zoonoses apresenta baixos impactos ambientais ressalta-se que as atividades de controle de zoonoses, quando bem executadas, têm efeito líquido positivo sobre o meio ambiente e a saúde pública, contribuindo para a redução da transmissão de doenças, o controle da superpopulação de animais errantes e a preservação da qualidade sanitária do ambiente urbano.

## 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos técnicos, jurídicos, econômicos e ambientais analisados ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade e pertinência da contratação temporária de profissional Médico Veterinário para atuação na Secretaria Municipal de Saúde de Tapiraí/SP, pelo prazo de 6 (seis) meses, totalizando 720 (setecentas e vinte) horas de prestação de serviços, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, pelos seguintes fundamentos conclusivos:



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- Necessidade: a vacância do único cargo de Médico Veterinário do quadro efetivo municipal, formalizada pela Portaria nº 037/2026, criou lacuna técnica incompatível com a continuidade dos serviços essenciais de vigilância em saúde, controle de vetores e zoonoses;
- Adequação da solução: dentre as alternativas analisadas, a contratação temporária mostrou-se a mais célere, econômica e proporcional à natureza transitória da necessidade;
- Economicidade: o valor total estimado de R\$ 30.974,40 (trinta mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), apurado com base na mediana da pesquisa de preços no Sistema Compras.gov.br, é compatível com os praticados no mercado para serviços similares e está em consonância com o princípio da economicidade;
- Proporcionalidade: o prazo de 6 (seis) meses é o mínimo estimado para conclusão do concurso público destinado ao provimento definitivo do cargo, não extrapolando a necessidade identificada;
- Interesse público: a proteção da saúde da população de Tapiraí/SP, com a prevenção de zoonoses, o controle de vetores e o cumprimento dos programas nacionais e estaduais de vigilância em saúde, constitui imperativo de interesse público que justifica plenamente a presente contratação.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação da presente contratação pela autoridade competente, com o imediato prosseguimento das demais etapas de planejamento, incluindo a elaboração do Termo de Referência e a realização do processo de Dispensa de Licitação.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

DADOS DO LICITANTE			
Denominação:			
Endereço:			
CEP:	Fone:	Insc. Municipal:	
e-mail	Insc. Estadual:	CNPJ:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:	Chave Pix:

**Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Medicina Veterinária, abrangendo as áreas de Controle de Vetores e Zoonoses e Bem-Estar Animal, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Tapirái/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de Medicina Veterinária nas áreas de Controle de Vetores e Zoonoses e Bem-Estar Animal.				

**VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTENSO:** \_\_\_\_\_

Prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados a partir da data indicada na Autorização para o Início dos Serviços.

Validade da proposta (mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_ dias corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, isenções, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME COMPLETO:	R.G.:	CPF:
PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (DOMICÍLIO):	CEP:	CIDADE/UF:
E-MAIL:	TELEFONE:	

Tapiraí/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ E

A prefeitura do **MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ**, com sede na Rua Augusto Moritz, nº 305, Centro, em Tapiraí, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.465/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Araldo Todesco, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função na Contratada), inscrito(a) no CPF sob o nº , conforme atos constitutivos da CONTRATADA OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº /2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Medicina Veterinária, abrangendo as áreas de Controle de Vetores e Zoonoses e Bem-Estar Animal, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Tapiraí/SP, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta da Contratada e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 1.1.1. O Termo de Referência;
  - 1.1.2. O Edital da Licitação;
  - 1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar;
  - 1.1.4. A Proposta da Contratada; e
  - 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. A vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se na data da expedição da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº14.133/2021.
- 2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:
- a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
  - b) O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.2. A Autorização para Início dos Serviços - AIS será expedida pela Gestão/Fiscalização designada pelo Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.3. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto:

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (        ).
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada no subitem subsequente.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.6. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, neste Contrato e na Cláusula nona do Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado.

8.1.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar a Contratada na execução do contrato.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

a) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pela Fiscalização ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela de Fiscalização, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a Contratada deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar à Fiscalização, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, inclusive trabalhista, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.20. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.23. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.24. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.25. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Esta contratação não exigirá a apresentação de garantia de execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Cláusula Nona do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se à Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da Prefeitura do Município de Tapirái, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piedade/SP para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA